

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, em 6,00 % (seis inteiro percentuais), o vencimento dos servidores efetivos do quadro da Administração Geral, nível médio e superior, no âmbito do Poder Executivo Municipal, notadamente tesouro, saúde e educação, este, referente ao apoio e manutenção escolar, em conformidade com disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº. 642 de 28 de junho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao acordo firmado em assembléia entre o Executivo Municipal e os Representantes Classistas dos Servidores, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 41 da Lei Municipal nº. 642, de 28 de junho de 2010, sendo aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores que recebem um salário mínimo não se enquadram nos termos desta lei, uma vez que percebem aumento salarial quando do aumento do salário mínimo anualmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 04 de abril de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 04 de abril de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

